

por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 22 de agosto de 2005 Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste Laércio Nogueira Seabra Sócio Gerente Netlux-Instalações, Comércio e Industria Ltda

PORTARIA Nº 034/2005-GAB-SDU – LESTE O Superintendente da SDU - Leste, Engº. Marco Antonio Ayres Corrêa Lima, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o interesse público em suprir a necessidade de acompanhamento dos serviços de manutenção dos veículos deste órgão, RESOLVE: Nesta data, que os motoristas desta Superintendência de desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU – Leste, terão a incumbência de diligenciar, pessoalmente, todos os serviços e reparos feitos nos veículos nos quais trabalham, permanecendo na oficina, durante todo o horário de expediente, enquanto durar o período de manutenção. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete da SDU – Leste, em Teresina, 18 de agosto de 2005. Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU – Leste

PORTARIA Nº 035/2005-GAB-SDU – LESTE O Superintendente da SDU - Leste, Engº. Marco Antonio Ayres Corrêa Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 6.164, de 03 de janeiro de 2005, RESOLVE: **Conceder voto de louvor a servidora Márcia Fernanda de Sena Muniz, matrícula 00009-6, Gerente de Obras e Serviços desta Superintendência, pela eficiência, dedicação acima do dever, zelo, perseverança e denodo, no exercício de suas atribuições, que muito contribuíram para o andamento elogiável das obras e serviços inaugurados nas comemorações do aniversário da cidade. O empenho da citada colaboradora exalta os princípios da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, que devem nortear a prática de todo servidor público e, por isso, é digno de honra e apreço.** O Superintendente determina, ainda, que este voto de louvor conste da ficha funcional da citada servidora. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete da SDU – Leste, em Teresina, 05 de setembro de 2005. Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU – Leste

PORTARIA Nº 036/2005-GAB-SDU – LESTE O Superintendente da SDU - Leste, Engº. Marco Antonio Ayres Corrêa Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 6.164, de 03 de janeiro de 2005, RESOLVE: Conceder voto de louvor o servidor Antonio Romão Sousa Filho, matrícula 00022-3, Chefe da Div. de Serviços Urbanos desta Superintendência, pela eficiência, dedicação acima do dever, zelo, perseverança e denodo, no exercício de suas atribuições, que muito contribuíram para o andamento elogiável das obras e serviços inaugurados nas comemorações do aniversário da cidade. O empenho do citado colaborador exalta os princípios da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, que devem nortear a prática de todo servidor público e, por isso, é digno de honra e apreço. O Superintendente determina, ainda, que este voto de louvor conste da ficha funcional do citado servidor. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete da SDU – Leste, em Teresina, 05 de setembro de 2005. Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU – Leste

PORTARIA Nº 037/2005-GAB-SDU – LESTE O Superintendente da SDU - Leste, Engº. Marco Antonio Ayres Corrêa Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 6.164, de 03 de janeiro de 2005, RESOLVE: Conceder voto de louvor o servidor Manoel Nunes Soares Filho, matrícula 00112-2, Administrador de Parque “B”, desta Superintendência, pela eficiência, dedicação acima do dever, zelo, perseverança e denodo, no exercício de suas atribuições, que muito contribuíram para o andamento elogiável das obras e serviços inaugurados nas comemorações do aniversário da cidade. O empenho do citado colaborador exalta os princípios da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, que devem nortear a prática de todo servidor público e, por isso, é digno de honra e apreço. O Superintendente determina, ainda, que este voto de louvor conste da ficha funcional do citado servidor. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE Gabinete da SDU – Leste, em Teresina, 05 de setembro de 2005. Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU – Leste

PORTARIA SDU/LESTE Nº 038/2005 06 de setembro de 2005. O Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao público em geral, corroborando com o Princípio da Eficiência, e observando o Princípio da Economicidade, que preconiza uma melhor administração dos gastos

públicos, RESOLVE: Que é obrigatório a todos os servidores efetivos ou não, bem como aos estagiários, desta SDU/Leste, a utilização de crachás de identificação enquanto encontrarem-se nas dependências deste Órgão. Determina ainda que o servidor que vier a perder ou deteriorar o seu crachá será o responsável por adquirir outro. Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de setembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário. Engº. Marco Antonio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/Leste

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sudeste

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FACULDADE ADELMAR ROSADO – FAR – E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU/SUDESTE, COM O OBJETIVO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, EM FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL. LEI Nº 6.494/77, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 87.497/82. A FACULDADE ADELMAR ROSADO – FAR – mantida pela SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.274.580/0001-30, com sede à Rua Gonçalves Cavalcante, 2858, Bairro Cabral, cep nº 64000-600, na cidade de Teresina/PI, doravante denominada de FAR, neste ato representada pelo Diretor, Professor universitário Lomanto Delba Moreira Rosado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1385, bairro Ininga, cep nº 64049-610, Teresina/PI, RG nº 793.314 SSP-PI, CPF nº 342.193.233-68 e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU/SUDESTE, inscrita no CNPJ nº 06056770/0001-32, com sede situada à Av. Deputado Paulo Ferraz, 2241, Bairro Dirceu Arcoverde, cep nº 64077-450, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu Superintendente João Eulálio de Pádua, RG nº 122.065 SSP-PI e CPF nº 099.821.593-72. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto deste Convênio é proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, a oportunidade de realização de estágio no âmbito da SDU/SUDESTE, a fim de propiciar a qualificação dos mesmos no aprimoramento profissional. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO** A formalização do estágio será realizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso do Estágio pelo estagiário e o representante da Concedente, com a intervenção obrigatória da FAR. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS** As normas e procedimentos da complementação do processo de ensino e aprendizagem ocorrerá na forma do presente Convênio nas áreas de interesse da SDU/SUDESTE, em atividades que possuam relacionamento com a formação acadêmica do estagiário. **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494/77 e do art. 6º do Decreto nº 87.497/82, os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a SDU/SUDESTE. **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO** O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 02 (dois) anos. O estágio poderá ser rescindido pela SDU/SUDESTE, ou pelo estagiário mediante comunicação por escrito, que deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas hipóteses legais, em comum acordo, entre as partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) mês, salvo hipótese de inadimplemento ou infração grave. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENIENTES** Os atos necessários a efetiva execução do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos Convenientes, ou pessoas regularmente indicadas. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio. E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas. Teresina/PI, 01 de junho de 2005 Prof. Lomanto Delba Moreira Rosado Diretor da FAR Engº João Eulálio de Pádua SDU SUDESTE

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2005 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE –

Escola Dom Bosco Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de julho de 2002. José João de Magalhães Braga Júnior SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Visando cumprir o que dispõe o Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, vimos dar publicidade das compras mensais efetuadas por este órgão. **RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS EFETUADAS NO MÊS DE AGOSTO/2002**

Item	Especificação do Bem	Und	Quant.	Valores		Firma
				Unit.	Total	
1	Kit fotografico-accura	Und	1	507,62	507,62	Atacadão do Escritório Ltda.
2	TNT laranja e azul	Und	700	1,10	770,00	A A Moreira Pinto-ME
TOTAL.....					1.277,62	

Administração Indireta

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

PORTARIA GP Nº 025/2002 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que prescrevem os Arts. 100, 101 e 102 da Lei Municipal nr. 2.138, de 21/06/1992, alterada pela lei 2.971 de 16/01/2001, RESOLVE: Art. 1º - Conceder à servidora desta Fundação Cultural Monsenhor Chaves, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 00015-X, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, licença especial de 03 (três) meses, a partir de 02/09/02 a 30/11/02. Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria ocorrerão a contar da data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 02 de setembro de 2002. José Reis Pereira PRESIDENTE

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste/Sudeste

CONTRATO Nº 010/2002-A.J.SDU/LESTE/SUDESTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002/CPL/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO Nº 042.00158/2002/SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE/SUDESTE E A EMPRESA R. & G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE/SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, 2715, inscrita no CGC do MF sob o Nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Eng.º Paulo Rocha de Pádua, brasileiro, casado, CPF Nº 065.550.043-04, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa R. & G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede à Quadra 38 Casa 12, bairro Sacy, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o Nº 04.525.247/0001-82, aqui representada por seu Diretor Administrativo o Sr. Justiniano Marques Gonçalves, CPF Nº 396.382.513-87, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório Nº 042.0354/2002, referente a licitação Tomada de Preço Nº 001/2002, têm justo e acordado celebrar o presente contrato de Empreitada por Preço Unitário, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de pavimentação, sarjeta, meio-fio, canaletas, rótulas, canteiros centrais e pra-

ças, lote 1 da área de atuação 01, conforme Mapa da Área de Atuação folha nº 005 do Processo Licitatório Nº 042.00158/2002. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 45.934,84 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro e oitenta e quatro centavos); O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS** 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da: Fonte de Recursos: 000; Elemento de Despesa: 45.90.51; Classificação Orçamentária: 10.58.323.1068. **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço; **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:** 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS:** O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SDU/LESTE/SUDESTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:** O pagamento será efetuado em 04 parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após conclusão das respectivas medições; 7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. 7.1.2 Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas. Após este período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada em índices oficiais, quando então voltará a haver nova suspensão de reajustes, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação com o CONTRATANTE, ficando estabelecido que os eventos posteriores ao 12º mês que tiverem as suas execuções antecipadas não sofrerão reajuste, bem como aqueles que no mês supracitado estejam com suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:** A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:** A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Compete à CONTRA-

TANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:** 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:** 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA

para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º(quinto)dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:** As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina(PI), 12 de Abril de 2002. Visto: Raimundo Nonato B. T. de Miranda Ass. Jurídica Eng.ª **Márcia Fernanda de Sena Muniz** Gerente da G. O. S. Eng.º Paulo Rocha de Pádua Superintendente da SDU-Leste/Sudeste **CONTRATANTE** Justiniano Marques Gonçalves Diretor Administrativo **CONTRATADA**

CONTRATO N.º 011/2002-A.J.SDU/LESTE/SUDESTE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2002/CPL/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042.00158/2002/SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE/SUDESTE E A EMPRESA V. F. SOUSA & CIA. LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE/SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, 2715, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Eng.º Paulo Rocha de Pádua, brasileiro, casado, CPF N.º 065.550.043-04, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa V. F. SOUSA & CIA. LTDA., com sede à Av. Universitária, 202, Sala - A, bairro Ininga, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu Procurador o Sr. Juscelino Almeida de Sousa, CPF N.º 096.705.053-72, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 042.00158/2002, referente a licitação Tomada de Preço N.º 001/2002, têm justo e acordado celebrar o presente contrato de Empreitada por Preço Unitário, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de pavimentação, sarjeta, meio-fio, canaletas, rótulas, canteiros centrais e praças, lote II da área de atuação 2, conforme Mapa da Área de Atuação folha nº 027 do Processo Licitatório N.º 042.00158/2002. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 49.085,90 (quarenta e nove mil oitenta cinco reais e noventa centavos); O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da: Fonte de Recursos: 000; Elemento de Despesa: 45.90.51; Classificação Orçamentária: 10.58.323.1068. **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço; **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:** 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 225 (duzentos e vinte cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS:** O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos**

serão dirigidos a SDU/LESTE/SUDESTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:** O pagamento será efetuado em 04 parcelas mensais, em até 05(cinco) dias úteis após conclusão das respectivas medições; 7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. 7.1.2 Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas. Após este período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada em índices oficiais, quando então voltará a haver nova suspensão de reajustes, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação com o CONTRATANTE, ficando estabelecido que os eventos posteriores ao 12º mês que tiverem as suas execuções antecipadas não sofrerão reajuste, bem como aqueles que no mês supracitado estejam com suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:** A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:** A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. **10. CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: 1) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:** 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:** 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordinam-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:** A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:** As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina(PI), 12 de Abril de 2002. Visto: Raimundo Nonato B. T. de Miranda Ass. Jurídica Eng.ª **Márcia Fernanda de Sena Muniz** Gerente da G. O. S. Eng.ª Paulo Rocha de Pádua Superintendente da SDU-Leste/Sudeste CONTRATANTE Jusselino Almeida de Sousa Procurador CONTRATADA

CONTRATO N.º 012/2002-A.J.SDU/LESTE/SUDESTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002/CPL/OBRS/SEMA-PMT PROCESSO Nº 042.00158/2002/SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE/SUDESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA CONTATO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE/SUDESTE, com

NOMEAR

MÁRCIO JOUBERT DE SOUSA SAMPAIO para exercer o cargo de Superintendente Executivo, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU/CENTRO-NORTE, com efeitos a partir de 01.03.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.420, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017, resolve

NOMEAR

MÁRCIA FERNANDA DE SENA MUNIZ para exercer o cargo de Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 01.03.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.426, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

exonerar

PETRÔNIO SOUSA VASCONCELOS do cargo de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.427, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

MIGUEL SINHUE FONSECA ROSAL para exercer o cargo de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.428, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 71, inciso XXV, e no art. 216, ambos da Lei Orgânica do Município de Teresina; tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.027, de 5 de agosto de 2010, e, ainda de acordo com o OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 245/2019, da Fundação Municipal de Saúde - FMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina, a realizar-se em Teresina, capital do Piauí, nos dias 9 e 10 de abril de 2019, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Art. 2º O tema central da Conferência que orientará as discussões, nas distintas etapas da sua realização, será: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”;

Parágrafo único. Os Eixos Temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina e, na sua ausência ou impedimento, pela Comissão Organizadora.

Art. 4º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina servirá como etapa preparatória para a 8ª Conferência Estadual de Saúde e a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º O Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina, bem como as normas de organização e funcionamento serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e editados por Resolução do CMS/THE.

Art. 6º As despesas com a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.429, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

Rural pela qual foi eleito.

Art. 8º Os representantes do Movimento Popular - FAMCC, FAMEPI, FECEPI, UMEC e CMDR - serão indicados por essas entidades, através de documento formal para este fim específico.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão, auxiliando os membros em consultas documentais e em todas as informações relativas ao orçamento do Município.

Art. 10. Para a instalação das reuniões da Comissão Municipal do Orçamento Popular 2009 é necessário o quorum de metade (50%) mais um (01) dos membros da Comissão, critério que será adotado também para as deliberações da Comissão.

§ 1º As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

§ 2º Vetada a resolução, a matéria retorna à Comissão para nova apresentação e votação.

§ 3º A rejeição do veto somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços (2/3) dos votos dos membros da Comissão. A matéria será novamente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e decisão final.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. A Comissão Municipal do Orçamento Popular de Teresina 2009 ordenará as propostas apresentadas nos Fóruns Regionais/Zonas Rurais com base em critérios próprios e decidirá sobre a aprovação ou não.

Art. 12. Após a análise das propostas, a Comissão Municipal do Orçamento Popular de Teresina 2009 expedirá resolução acerca das aprovadas e encaminhará o resultado para a apreciação do Prefeito Municipal, que o remeterá ao Departamento de Orçamento e Gestão da SEMPLAN, para incorporação à Proposta Orçamentária Anual.

Art. 13. As propostas aprovadas, devidamente compatibilizadas com o Plano Plurianual de Investimentos, serão publicadas no Diário Oficial do Município para amplo conhecimento da população.

SEÇÃO I DOS MEMBROS DA COMISSÃO – DIREITOS, DEVERES E PERDA DE MANDATO

Art. 14. São direitos dos membros da Comissão Municipal do Orçamento Popular 2009:

- a) participar das reuniões da Comissão com direito a voz e voto;
- b) exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pela Comissão.

Parágrafo único. Estando presentes à reunião os titulares e suplentes, no momento da deliberação apenas os titulares terão direito a voto.

Art. 15. São deveres dos Membros da Comissão:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) comparecer às reuniões e/ou assembléias convocadas pela Comissão;
- c) efetuar os trabalhos de avaliação, classificação e aprovação das propostas ao Orçamento Popular e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;
- d) acompanhar e fiscalizar as propostas aprovadas pela comissão no tocante à sua execução.

Art. 16. Os membros da Comissão poderão perder seus mandatos quando:

- a) sugerido a qualquer momento, justificadamente, pela Comissão do Orçamento Popular de Teresina 2009, em reunião convocada para este fim, com prazo de 7 (sete) dias de antecedência;
- b) não comparecerem às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativas; e
- c) não cumprirem o disposto no art. 15, deste Regimento.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 17. A Comissão Municipal do Orçamento Popular 2009 reunir-se-á nos dias previamente marcados e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros

quantas vezes forem necessárias para se fazer cumprir a proposta de lei orçamentária.

§ 1º As reuniões da Comissão serão publicadas, sendo permitida a livre manifestação de seus membros titulares e suplentes presentes à reunião sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem de inscrição, que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

§ 2º O tempo de uso da palavra poderá ser pré-estabelecido e quando isso ocorrer ser interrompido por todos na reunião.

§ 3º A COP poderá deliberar por conceder o direito a voz para outros presentes através de votação específica na reunião em curso, desde que seja para esclarecimentos ou assuntos pautados previamente e estabelecido um tempo limite para uso da palavra.

§ 4º A COP poderá convidar pessoas a prestar esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de apreciação da mesma.

§ 5º Nos momentos das deliberações terão direito a voto todos os membros com titularidade. A votação deverá ser por maioria simples.

§ 6º Os membros suplentes da COP assumirão a titularidade, quando da ausência do titular, passados 15 minutos do início da reunião. O suplente assumirá a titularidade de acordo com a ordem de eleição.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito de Teresina, através de Decreto Municipal, e obedecerá aos princípios fundamentais do Decreto nº 7.727, de 20 de maio de 2008, quanto às atribuições, composição, disposições específicas e o funcionamento da Comissão Municipal do Orçamento Popular de Teresina 2009.

DECRETO Nº 7.877, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Nomeia os membros integrantes da Comissão Municipal do Orçamento Popular de Teresina 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 7.727, de 20 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, enquanto durar o trabalho de elaboração e execução do Orçamento Popular de Teresina - 2009, os seguintes membros para compor a Comissão Municipal do Orçamento Popular de Teresina - 2009:

I – Representação Popular:

Regional Sul

- Luís Valério Pereira
 - Rainôu Soares Silva
 - José Robeivaldo Andrade de Souza
 - Antônio de Castro Sousa
 - Roosevelt Kennedy de Oliveira Machado
 - Raimunda Formiga Lima Rosa
 - Valdeci Vieira Gomes
 - Gardel Estênio da Silva
 - Francisca Maria de Moura
 - Maria de Fátima Oliveira Paiva
- Regional Centro/Norte
- Cledilson Pereira Braz
 - João de Deus Gomes
 - José Maria de Araújo
 - Raimundo Riduzino da Silva
 - Valdeci Alves da Costa
 - José Luís da Silva
 - José Borges da Costa
 - Antônio Nogueira dos Santos
 - César Augusto Gomes da Silva
 - Jorge de Sousa Amarante

Regional Leste

- Francisco Alves do Nascimento
- Odali Pereira de Almeida
- Francisco das Chagas Bispo de Sousa
- Manoel Mariano de Sousa Júnior
- Marcelino Fernandes de Sousa

- Raimundo Nonato Lima Moraes
 - Raimundo Nascimento de Freitas
 - Vânia Vieira da Costa
 - Francisco José de Sousa
 - Maria da Conceição Ferreira da Costa
 Regional Sudeste
 - José Francisco de Sousa
 - Nilton de Jesus Silva
 - Washington Luís Feitosa Nascimento
 - Célio Damião Alves
 - Ronaldo Lopes da Rocha Mendes
 - José Henrique de Sousa
 - Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
 - Mauro César Nascimento da Silva
 - Maria de Jesus dos Santos Cruz Sousa
 - Adalgisa de Sousa Costa Silva
 Zona Rural Norte
 - José Pinto de Melo
 - José Weliton Guimarães
 - Ramires Ferreira Sousa
 - Paulo Ramos da Silva
 - Celso Meneses de Amorim
 Zona Rural Sul
 - Antonio Wilson e Silva
 - Luiz Ribeiro de Carvalho
 - Rejane Lima da Silva
 - Rosilda Alves de Araújo
 - José Paixão Monteiro da Silva
 Zona Rural Leste
 - Raimundo Fernandes Esteves
 - Jean Carlos Macêdo Chaves
 - José Ribamar da Silva Torres
 - Valdeci Viana Torres de Sousa
 - Bernardo Francelino de Sousa
 Zona Rural Sudeste
 - José Antônio de Sousa Silva
 - Ediana Silva Rodrigues
 - Raimunda do Carmo Sousa
 - José Maria dos Santos
 - Maria de Fátima Sousa Silva
 II – Representação do Movimento Popular:
 Federação das Associações de Mor. e Cons. Comunitários –
 FAMCC
 - Francisco das Chagas Lima - Titular
 - Ana Lúcia Martins dos Santos - Suplente
 Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí –
 FAMEPI
 - João Batista dos Santos - Titular
 - Marceone Rodrigues de Oliveira - Suplente
 União Municipal das Associações das Entidades Comunitárias
 de Teresina – UMEC
 - José Francisco Damião Alves - Titular
 - Antônio Wilson C. de Carvalho - Suplente
 Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Piauí –
 FECEPI
 - Dimas Leandro Batista - Titular
 - José Alves de Sousa - Suplente
 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR
 - Antônio Manoel Romão - Titular
 - Paulo Fernandes Fortes Filho - Suplente
 III – Representação do Poder Executivo Municipal:
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação –
 SEMPLAN
 - Augusto César Basílio Soares - Titular
 - Karina Kedna Portela Soares - Suplente
 Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência
 Social – SEMTCAS
 - Maria Helena Leal Lopes - Titular
 - Maria de Fátima Barbosa Emérito - Suplente
 Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sul
 - Francisco de Assis Andrade Filho - Titular
 - Paulo da Silva Lopes - Suplente
 Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/
 Norte
 - Weldon Alves Bandeira da Silva - Titular
 - Cristiane Machado Lima - Suplente
 Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Leste

- Márcia Fernanda de Sena Muniz - Titular
 - Rogéria Lúcia Clara de Sousa - Suplente
 Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Sudeste
 - Álvaro Arthur Freire Aires - Titular
 - Douglas Lopes da Silva Alves - Suplente
 Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
 - Paulo Fernandes Fortes Filho - Titular
 - Ana Virgínia Santos de Oliveira - Suplente
 Fundação Municipal de Saúde – FMS
 - Francisco das Chagas de Sá e Pádua - Titular
 - Joseana Sepúlveda - Suplente
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
 - Maria da Glória Alcântara Barbosa - Titular
 - Antônia Célia Alves de Sousa - Suplente
 Secretaria Municipal de Finanças – SEMF
 - Agnys Melissa Lima Rocha - Titular
 - Álvaro Inácio Silva Neto - Suplente
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico –
 SEMDEC
 - Paulo Murilo Soares Moreira Lima - Titular
 - Jaime Nogueira Júnior - Suplente
 Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV
 - Joaquim de Alencar Bezerra Filho - Titular
 - Vera Marília da Mata Veloso - Suplente
 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL
 - José Carlos Pereira da Silva - Titular
 - José Antônio Sobrinho e Silva - Suplente
 Fundação Cultural Monsenhor Chaves – FCMC
 - Maria Carmelita Moreira Pacheco - Titular
 - Francisco Orlando Alves Chaves - Suplente
 Fundação Wall Ferraz – FWF
 - Hélio Helício Oliveira Pierot - Titular
 - Maria Bernadete Noronha Moura - Suplente
 Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –
 STRANS
 - José Lopes Neto - Titular
 IV – Representação do Poder Legislativo:
 Câmara Municipal de Teresina
 - Teresa dos Santos Sousa Brito - Titular
 - Elizeu Moraes de Aguiar - Suplente

Art. 2º O cargo de membro da Comissão a que se refere este Decreto é de exercício obrigatório e gratuito, sendo considerado como serviço público relevante.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 Prefeito de Teresina
 CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
 Secretário Municipal de Governo
 ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
 Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 7.882, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 2.692.400,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.651, de 09 de julho de 2007 e 3.725 de 26 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 2.692.400,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

mentar nº 3.835, de 24.12.2008; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 047/2010-GS/SECOM, resolve

DESIGNAR

NAIRA LUZIA MOREIRA ROCHA, Matrícula nº 17807-3, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, Matrícula nº 17807-3, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, enquanto durarem as férias da titular do cargo Mirian Paiva Felinto Siqueira - de 01.02.2010 a 02.03.2010 -, tendo este Decreto efeitos retroativos a 01.02.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de fevereiro de 2010.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 9.970, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, III, e XXV, e no art. 171, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.737, de 13 de março de 2008, e no Ofício GS-SEMPPLAN nº 091/2010, de 02.02.2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, na forma da Lei, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN:

- a) Augusto César Basílio Soares – Titular
- b) Karina Kedna Portela Soares – Suplente
- c) Maria do Socorro de Jesus da Silva – Titular (mediadora)
- d) Maria Ester Paiva de Vasconcelos Dantas – Suplente (mediadora)

II – Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU – Centro/Norte:

a) **Márcia Fernanda de Sena Muniz – Titular**

b) Rogéria Lúcia Clara de Sousa – Suplente

III - Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU

– Sul:

a) Osvaldir Aparecido do Nascimento – Titular

b) Antônio Rufino Filho – Suplente

IV - Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU – Leste:

a) Paulo Roberto da Rocha Nonato – Titular

b) Francisco de Assis Andrade Filho – Suplente

V - Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU – Sudeste:

a) Weldon Alves Bandeira da Silva – Titular

b) Christiane Machado Lima – Suplente

VI - Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR:

a) Raimundo Nonato Pereira da Silva – Titular

b) Claceana Maria Monteiro de Araújo Paes Landim – Suplente

VII – Fundação Municipal de Saúde – FMS:

a) Joseane de Sá Sepúlveda – Titular

b) Igor Carvalho Cabral – Suplente

VIII – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

a) Clívia Alves Chaves – Titular

b) Antônia Célia Alves de Sousa – Suplente
IX – Secretaria Municipal de Finanças – SEMF:
a) Cláudia Márcia Barbosa Freitas – Titular
b) Agnys Melissa Lima Rocha – Suplente
X – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV:
a) John Roberto Feitosa da Silva – Titular
b) Ascânio Sávio dos Santos Sousa – Suplente
Representantes da Câmara Municipal de Teresina
a) Ver. Edson Moura Sampaio Melo – Titular
b) Ver. Levino dos Santos Filho – Suplente
Representantes do Movimento Popular
I – Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários – FAMCC:
a) Neide de Jesus Carvalho – Titular
b) Maria Sandra Gomes de Sousa – Suplente
II – Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí – FAMEPI:
a) João Batista dos Santos – Titular
b) Marceone Rodrigues de Oliveira – Suplente
III – Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Piauí – FECEPI:
a) Dimas Leandro Batista – Titular
b) José Alves de Sousa – Suplente
IV – União Municipal das Entidades Comunitárias de Teresina – UMEC:
a) José Francisco Damião Alves – Titular
b) Antônio Wilson C. de Carvalho – Suplente
V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:
a) Antonio Manuel Romão – Titular
b) Raimundo Nonato Pereira da Silva – Suplente
Representantes Comunitários das Regionais Administrativas

I - Regional Sul:
a) Luís Valério Pereira - Titular
b) Rainô Soares Silva - Suplente
II - Regional Centro/Norte:
a) Cledilson Pereira Braz – Titular
b) João de Deus Gomes - Suplente
III - Regional Leste:
a) Francisco Alves do Nascimento - Titular
b) Odali Pereira de Almeida – Suplente
IV - Regional Sudeste:
a) José Francisco de Sousa – Titular
b) Nilton de Jesus Silva - Suplente
V - Zona Rural:
a) Raimundo Fernandes Esteves – Titular
b) Jean Carlos Macêdo Chaves - Suplente

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal será o representante titular da SEMPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 7.717/2008 e 7.754/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de fevereiro de 2010.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 9.976, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71,

NOMEAR

ABIB SALIM TAJRA NETO para exercer o cargo de Coordenador Especial da Área Central, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, tendo este Decreto efeitos retroativos a 02.01.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de janeiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte

DECRETO Nº 9.090, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os seguintes cargos comissionados na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	Gerente Executivo (Gerência Administrativo-Financeira)	Especial
JOSÉ DE JESUS VAZ DE SOUSA	Gerente Executivo (Gerência de Serviços Urbanos)	Especial
MARIA ELISANE DA SILVA MELO	Gerente Executivo (Gerência de Fiscalização e Controle)	Especial
MÁRCIA FERNANDA DE SENA MUNIZ	Gerente Executivo (Gerência de Obras e Serviços de Engenharia)	Especial
ROGÉRIA LÚCIA CLARA DE SOUSA	Gerente Executivo (Gerência de Habitação)	Especial
PATRÍCIA DE SOUSA ANDRADE T. MENDES	Gerente Executivo (Gerência de Urbanismo)	Especial

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de janeiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte

DECRETO Nº 9.091, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

SIMONE GARCIA NOVAIS LOPES para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, tendo este Decreto efeitos retroativos a 02.01.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de janeiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte

DECRETO Nº 9.092, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de

26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

PETRA PAULA MAGALHÃES FONSECA para exercer o cargo de Assessora Jurídica, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, tendo este Decreto efeitos retroativos a 02.01.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de janeiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte

DECRETO Nº 9.093, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os seguintes cargos comissionados na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO	Assistente Técnico	Especial
RAIMUNDO NONATO LOPES NETO	Assistente Técnico	Especial

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de janeiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte

DECRETO Nº 9.094, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008), resolve

NOMEAR

MARIA DO SOCORRO LUSTOSA QUEIROZ VILARINHO, matrícula nº 08076-6, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Símbolo Especial, tendo este Decreto efeitos retroativos a 02.01.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de janeiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 9.095, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008),

RESOLVE

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 176.900,39 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

06004.18.543.0082.1045	IMPLANTACÃO DE PARQUE		
4.4.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	410,68
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.145,68
(019) -	Operações de Créditos Externos - Tesouro		
4.4.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	35,71
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	75.600,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$	708,32
(119) -	Contrapartida de Operações de Crédito Externas - BIRD		
10001.27.812.0027.1055	CONSTRUÇÃO/REFORMA EMANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	12.000,00
(0224) -	Transferências de Convênios/Outros (não relacionados à educação/saúde)		
22002.10.304.0011.2131	RESCALIZAÇÃO E EXPEDICAO DE LICENÇA SANITARIA		
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$	25.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
22004.10.302.0010.2135	MANUTENÇÃO DA U.S. SATELITE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	50.000,00
(0212) -	Serviços de Saúde		
22002.10.301.0011.2222	IMPLANTAR ASACOES DECONTROLE DETUBERCULOSE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	5.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

06004.16.482.0082.1035	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	8.596,36
(019) -	Operações de Créditos Externos - Tesouro		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	76.344,08
(119) -	Contrapartida de Operações de Crédito Externas - BIRD		
16001.15.451.0084.1119	MOBILIZAÇÃO SOCIAL - VILABARRO		
4.4.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	12.000,00
(0224) -	Transferências de Convênios/Outros (não relacionados à educação/saúde)		
22002.10.304.0011.2131	RESCALIZAÇÃO E EXPEDICAO DE LICENÇA SANITARIA		
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R\$	25.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
22004.10.302.0010.2135	MANUTENÇÃO DA U.S. SATELITE		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	50.000,00
(0212) -	Serviços de Saúde		
22002.10.301.0011.2222	IMPLANTAR ASACOES DECONTROLE DETUBERCULOSE		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 31 de agosto de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Secretário Municipal de Governo

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

VANESSA MACHADO NEIVA

Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 12.530, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008; e em atenção ao Ofício nº 720/2012-GAB SDU-SUL, resolve

EXONERAR

MÁRCIA FERNANDA DE SENA MUNIZ do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Obras e Serviços de Engenharia), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU Sul, tendo este Decreto efeitos a partir de 10.08.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Secretário Municipal de Governo

JANAINNA PINTO MARQUES

Superintendente da SDU Sul

DECRETO Nº 12.531, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Teresina

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município

JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Comunicação Social

JOSÉ FORTES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

VANESSA MACHADO NEIVA
Secretária Municipal de Finanças

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ROBERTO MATOS VELOSO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

ERINALDA FEITOSA PEREIRA
Secretário Municipal da Juventude

DEOCLECIANO GUEDES FERREIRA
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LUCIANA MARIA N. NOGUEIRA CAMPOS MAIA
Sec. Mun. de Habitação e Regularização Fundiária

MARY DE CASTRO TAVARES SILVA
Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOÃO RODRIGUES FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

PATRICK ZVEITER SILVEIRA
Presidente da PRODATER

JOÃO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da ETURB

ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente do IPMT

ALYNE MARIA SOUSA OLIVEIRA
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

JANAINNA PINTO MARQUES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

MARCÍLIO BONA ANDRADE
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

CHRISTIANE MACHADO LIMA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sudeste

MARIA ALZENIR Porto da Costa
Superintendente da STRANS



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2012 - Nº 1.477 - 14 de setembro de 2012

José Fortes
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

R\$ 2,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA
DE 32 PÁGINAS

PI, 30 de janeiro de 2019. Assina o Superintendente da SDU Centro/Norte, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva.

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2016. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 14/2015 - SEMDUH/PMT, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/ NORTE E A EMPRESA F. G. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP. PROCESSOS N.º: 042-0333/2015 - SEMDUH/PMT, 050.3073/2015 e 050.5616/2015 - SDU/CENTRO/NORTE. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para a vigência ou até que se conclua a nova licitação que já se encontra em andamento, conforme previsão constante de que trata a Cláusula Nona (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato nº. 01/2016. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: Teresina-PI, 29 de janeiro de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2018. REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2017, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA L P TOTAL SERVICE LTDA - ME. PROCESSOS N.º: 042.3528/2017 e 050.04904/2018. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para a vigência, conforme previsão constante de que trata a Cláusula Sexta (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato nº. 02/2018. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: Teresina-PI, 21 de dezembro de 2018. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. José Ribamar Alves do Nascimento.

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 03/2018. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 (RELANÇAMENTO), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA CCR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. PROCESSOS N.º: 042.2096/2016 e 050.04905/2018. Objeto: Prorrogação dos prazos por mais 60 (sessenta) dias para a vigência e execução, conforme previsão constante de que trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato nº. 03/2018. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: Teresina-PI, 24 de janeiro de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª Vanessa Maria Caland de Moraes.

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2018. REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA. PROCESSOS N.º: 042.1893/2016 e 050.04912/2018. Objeto: Prorrogação dos prazos por mais 90 (noventa) dias para a vigência, conforme previsão constante de que trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato nº. 11/2018. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: Teresina-PI, 25 de janeiro de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Carlos Eduardo Almeida Vieira.

ERRATA Nº 03/2019. CONTRATO Nº 02/2019 - SDU CENTRO NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATADA: PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. - EPP. CONCORRÊNCIA Nº 034/2018. PROCESSO Nº 042.03971/2018 - SDU CENTRO/NORTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 02/2019 - SDU Centro/Norte, nos autos do Processo Administrativo nº 042.03971/2018, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SARJETA, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS ETC., NOS BAIRROS DISCRIMINADOS: (ZONAL 01) ZONA NORTE DE TERESINA: CENTRO, CABRAL, FREI SERAFIM, ILHOTAS E PARTE DA PIÇARRA; vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: Retificar a Comissão de Licitação: ONDE SE LÊ: “CONCORRÊNCIA Nº 034/2018 - SEMA/CPL/OBRAS III/PMT.” LEIA-SE: “CONCORRÊNCIA Nº 034/2018 - SEMA/CPL/OBRAS II/PMT.”. Data: Teresina-PI, 29 de janeiro de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte.

ERRATA Nº 04/2019. CONTRATO Nº 03/2019 - SDU CENTRO NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATADA: JWM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. CONCORRÊNCIA Nº 032/2018. PROCESSO Nº 042.03972/2018 - SDU CENTRO/NORTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 03/2019 - SDU Centro/Norte, nos autos do Processo Administrativo nº 042.03972/2018, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SARJETA, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS ETC., NOS BAIRROS: AROEIRAS, SANTA ROSA, CIDADE INDUSTRIAL E SANTA MARIA DA CODIPE (ZONA NORTE DE TERESINA); vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: Retificar a Comissão de Licitação: ONDE SE LÊ: “CONCORRÊNCIA Nº 032/2018 - SEMA/CPL/OBRAS III/PMT.” LEIA-SE: “CONCORRÊNCIA Nº 032/2018 - SEMA/CPL/OBRAS II/PMT.”. Data: Teresina-PI, 29 de janeiro de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte.

CONTRATO Nº 04/19 - SDU CENTRO/NORTE. CONCORRÊNCIA Nº 026/2018 - SEMA/CPL/OBRAS III/PMT. PROCESSO Nº: 042.03519/2018. EMPRESA: ÁTRIO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Pavimentação em Paralelepípedo nos seguintes Bairros da Zona Norte de Teresina: Loteamento Asa Norte/Bairro Santa Maria da Codipi; Parque Brasil III/Bairro Cidade Industrial; Vila Dilma Roussef/Bairro Chapadinha; Vila Leonel Brizola/Bairro Cidade Industrial; e Vila Nova Conquista/Bairro Aroeiras., executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, que diz respeito ao Processo Administrativo nº 042.03519/2018. Prazo de Vigência: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias e Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta)

8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 15/01/2019. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA JOÃO ANTÔNIO IBIAPINA GOMES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019; REF. PROCESSO Nº 042.3976/2018; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA; CNPJ Nº 21.864.736/0001-88; OBJETO: A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS MAMA MIA, TIPO II, NO BAIRRO SOCOPO, NA CIDADE DE TERESINA-PI; DATA DE ASSINATURA: 29/01/2019. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019; REF. PROCESSO Nº 042.3208/2018; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 07.607.937/0001-79. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA (S) OBRA (S) E/OU SERVIÇO (S) DE CONCLUSÃO DA REFORMA GERAL DO HUT (LAVANDERIA E CENTRO DE MATERIAL ESTERELIZADO – CME); VALOR: R\$ 464.846,51 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 21/2019. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

EXTRATO DE ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 045.0.148.056/2016; ONDE SE LÊ: RATIFICO O ENTENDIMENTO EXPOSTO NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DESTA FUNDAÇÃO, POR CONSIDERAR SUFICIENTES OS ARGUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 045.0148.056/2016, DECIDINDO PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO VALOR DE R\$ 74.763,49 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS, SESENTA E TRÊS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DA EMPRESA KHRYS TEC, INSCRITA NO CNPJ: 09.470.570/0001-10 PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, DE FORMA A ATENDER NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 24, V, DA LEI 8.666/93. LEIA-SE: RATIFICO O ENTENDIMENTO EXPOSTO NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DESTA FUNDAÇÃO, POR CONSIDERAR SUFICIENTES OS ARGUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 045.0148.056/2016, DECIDINDO PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO VALOR DE R\$ 76.743,49 (SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS, QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DA EMPRESA KHRYS TEC, INSCRITA NO CNPJ: 09.470.570/0001-10 PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, DE FORMA A ATENDER NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 24, V, DA

LEI 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018; ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/2018. HOMOLOGO O RESULTADO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS I, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- SEMA, CONSIDERANDO A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS, AS DOCUMENTAÇÕES E O QUE FOI APRESENTADO PELA REFERIDA COMISSÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.3976/2018 - FMS, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/2018, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL E, EM CONSEQUÊNCIA, ADJUDICO O SEU OBJETO QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS MAMA MIA, TIPO II, LOCALIZADA NA SÉRIE NASCENTE DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, S/N, BAIRRO SOCOPO, MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, À EMPRESA CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA., RELACIONADA NO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADOS CLASSIFICATÓRIO. ASSINA O PRESENTE TERMO O PRESIDENTE DA FMS CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO NORTE

PORTARIA Nº 001/2019 - GAB/SDU CENTRO/NORTE. O SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE, no uso de suas atribuições legais, como também com fundamento no artigo 57, § 1º, do Decreto Municipal nº 16.802/2017, que regulamenta as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias no âmbito municipal, e ainda com base nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea *h*, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: Art. 1º - Constituir, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS, tratando-se de instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, no âmbito desta autarquia, sendo ainda competente pela avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores: 1ª Membro: **Márcia Fernanda de Sena Muniz**, Superintendente Executiva da SDU Centro/Norte, matrícula nº 39344, servidora efetiva para os fins do artigo 57, § 1º, do Decreto Municipal nº 13.019/2014; 2ª Membro: Amaury Sousa de Assunção, Chefe de Gabinete da SDU Centro/Norte, matrícula nº 83030; 3º Membro: José Pereira da Silva Neto, Gerente de Serviços Urbanos da SDU Centro/Norte, matrícula nº 7578. Art. 3º - Os trabalhos da Comissão ora constituída, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes. Art. 4º - Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. Art. 5º - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Data: Teresina/